

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR DOS EMPREGADOS NOS HOTÉIS OPERADOS PELA HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, QUE SE ATIVAM NAS UNIDADES SOB AS MARCAS IBIS BUDGET, IBIS STYLES, IBIS, ADAGIO, MERCURE (HOTÉIS), NOVOTEL, GRAND MERCURE, MGALERY, MAMA SHELTER, PULLMAN E SOFITEL.

BIÊNIO 2019 / 2020

Por meio do presente instrumento, de um lado representando os EMPREGADOS, o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região, estabelecido na Av. São João, 569 – Ponte São João, Jundiaí – SP, CEP 13216-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Presidente Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, CPF/MF nº 168.369.718-98, denominado a seguir simplesmente SINDICATO, e, de outro, a empresa Adagio Jundiai Shopping – Hotelaria Accor Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.967.852/0191-46, estabelecida na Av. Nove de Julho, 3411 – Anhangabaú, Jundiaí – SP, CEP 13208-056, doravante denominada apenas como EMPREGADORA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Erich Biller Correa, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 284.840.598-80, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, doravante denominado apenas PPR, na forma do artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal e;

- 1. Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação nos Lucros ou Resultados;
- 2. Considerando que a **EMPREGADORA** estabelece e define anualmente os objetivos e metas individuais e globais;
- 3. Considerando que a Participação nos Lucros ou Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores e atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda, constituindo oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada empregado com os objetivos globais da **EMPREGADORA**;

As partes têm entre si a adoção do presente PPR, decidido mediante livre negociação, celebrando o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente PPR é motivar a performance individual dos EMPREGADOS, atrelando este desempenho ao alcance dos objetivos globais da EMPREGADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **PPR** terá vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de sua assinatura, data de homologação, dos períodos de apuração e das datas de pagamento.





RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BANYAN TREE \ DELANO \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT \ SLS \ SO \ SOFITEL \ RIXOS ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY \ 21C \ ART SERIES \ MONDRIAN \ PULLMAN \ SWISSÖTEL \ ANGSANA \ 25HOURS HOTELS HYDE \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE \ PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADAGIO MAMA SHELTER \ TRIBE \ BREAKFREE \ IBIS \ IBIS STYLES \ IBIS BUDGET \ JOBJOE \ HOTELFI

Parágrafo Único

Os efeitos deste Instrumento cessarão na data final prevista no caput, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subsequentes, exceto no que diz respeito às datas de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeito do presente Acordo, são considerados períodos de apuração:

1º período de apuração - de 01/01/2019 a 31/12/2019;

2º período de apuração - de 01/01/2020 a 31/12/2020;

Parágrafo Único

O período de conclusão dos trabalhos de verificação do alcance dos resultados será aquele compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro do ano subsequente aos períodos de apuração indicado no caput desta Cláusula, seguido da divulgação dos resultados aos **EMPREGADOS**.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Programa de PPR é aplicável a todos os EMPREGADOS da EMPREGADORA.

Parágrafo Primeiro

O pagamento do **PPR** será proporcional aos meses trabalhados durante cada período de apuração, com base em 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês será havida como mês integral, excetuados os casos de perda do direito a parcela previstos neste Instrumento.

Parágrafo Segundo

São elegíveis todos os **EMPREGADOS** desligados por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, tendo direito ao pagamento do **PPR** proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no valor de **PPR** descrito no **Paragrafo Terceiro** da **CLAUSULA QUINTA**.

Este valor será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês será considerada como mês integral, excetuados os casos de perda do direito a parcela previstos neste Acordo. Para todos os efeitos, será considerada a data do último dia efetivamente trabalhado para a apuração da proporcionalidade a que o **EMPREGADO** terá direito, quando devido.

Para cumprimento do disposto neste Parágrafo, os **EMPREGADOS** que se desligarem ou forem desligados deverão dirigir-se à administração da **EMPREGADORA** no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano subsequente ao período de apuração para requerer o valor a que tiverem direito em decorrência dos resultados apurados, indicando uma conta de sua titularidade para que seja feito o crédito, se devido. Sem a indicação da conta para o crédito no prazo indicado, a empresa ficará impedida de realizar o pagamento e o direito poderá ser considerado prescrito, para todos os efeitos.

Os pagamentos através de rescisões complementares para os desligados e quando devido o PPR, ocorrerão em até dois meses após o pagamento dos ativos, indicado na CLÁUSULA QUINTA.





RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BANYAN TREE \ DELAND \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT \ SLS \ SO \ SOFITEL \ RIXOS
ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY \ ZIC \ ART SERIES \ MONDRIAN \ PULLMAN \ SWISSÖTEL \ ANGSANA \ ZSHOURS HOTELS
HYDE \ MÖVENPICK \ ORAND MERCURE \ PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADAGIO
MAMA SHELTER \ TRIBE \ BREAKFREE \ IBIS \ IBIS STYLES \ IBIS BUDGET \ JOSOGE \ HOTELFI

Parágrafo Terceiro

O **EMPREGADO** que vier transferido de outro hotel operado pela Hotelaria Accor Brasil S/A será elegível ao **PPR** proporcionalmente ao período trabalhado em cada unidade, pago prórata entre a unidade anterior e a atual.

Parágrafo Quarto

Os **EMPREGADOS** afastados durante cada período de apuração em decorrência de licença-maternidade e/ou acidente de trabalho, caracterizado através da emissão de CAT pela empresa, fazem jus ao pagamento do **PPR**, se devido, de forma integral no ano da ocorrência do acidente ou da licença-maternidade.

Parágrafo Quinto

Os **EMPREGADOS** que tenham se afastado do trabalho durante cada período de apuração do **PPR**, em decorrência de qualquer infortúnio excetuando os casos previstos no **PARÁGRAFO QUARTO**, receberão o **PPR** proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Sexto

Os **EMPREGADOS** desligados durante o período de experiência e aqueles que, ao término da experiência, não permanecerem no quadro de empregados da empresa, a qualquer tempo até a data do efetivo pagamento do **PPR**, não são elegíveis ao **PPR**.

Parágrafo Sétimo

Os **EMPREGADOS** desligados por Justa Causa, a qualquer tempo até a data do efetivo pagamento do **PPR**, quando devido, não são elegíveis à parcela, nem de forma proporcional.

CLÁUSULA QUINTA

O valor do PPR, quando devido, será pago anualmente no último dia do mês de fevereiro, março ou abril, posterior a cada período de apuração definido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Acordo.

Parágrafo Primeiro

O valor da participação, quando devido, terá como base de cálculo o salário pago ao empregado no mês de dezembro do respectivo período de apuração do PPR, aí incluídos eventuais reajustes salariais decorrentes de promoção ou aumento de mérito.

Parágrafo Segundo

Ao salário, base de cálculo para efeito do PPR, não serão integradas parcelas variáveis, tais como extras, comissões, variáveis, pontos e adicionais de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro

O valor da participação nos resultados será equivalente a:

a) Caso a unidade atinja 95% (noventa e cinco por cento) ou mais do GOP (orçamento onde consta a meta financeira do hotel) definido para cada período de apuração, será distribuído um percentual do salário base, respeitando a tabela abaixo, para todos os EMPREGADOS elegíveis, exceto aos ocupantes de funções na área comercial que possuírem a característica "multimarca" e gerentes gerais e demais colaboradores que atuem em mais de uma unidade (hotéis geridos de forma

PA

3



compartilhada - combos), que utilizarão a mesma tabela, mas com referência ao GOP do conjunto das unidades atendidas:

% de atingimento do GOP	% do salário base a ser pago
A partir de 95,00%	80% de 0,8 salário base
A partir de 95,25%	81% de 0,8 salário base
A partir de 95,50%	82% de 0,8 salário base
A partir de 95,75%	83% de 0,8 salário base
A partir de 96,00%	84% de 0,8 salário base
A partir de 96,25%	85% de 0,8 salário base
A partir de 96,50%	86% de 0,8 salário base
A partir de 96,75%	87% de 0,8 salário base
A partir de 97,00%	88% de 0,8 salário base
A partir de 97,25%	89% de 0,8 salário base
A partir de 97,50%	90% de 0,8 salário base
A partir de 97,75%	91% de 0,8 salário base
A partir de 98,00%	92% de 0,8 salário base
A partir de 98,25%	93% de 0,8 salário base
A partir de 98,50%	94% de 0,8 salário base
A partir de 98,75%	95% de 0,8 salário base
A partir de 99,00%	96% de 0,8 salário base
A partir de 99,25%	97% de 0,8 salário base
A partir de 99,50%	98% de 0,8 salário base
A partir de 99,75%	99% de 0,8 salário base
100% ou mais	100% de 0,8 salário base

- Independentemente do atingimento do orçamento GOP da unidade, será distribuído até 40% (quarenta por cento) de um salário base aos EMPREGADOS elegíveis que não ocupem cargo de gestão, assistente de gerencia, subgerente e gerente geral, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do EMPREGADO (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a elas, que será somado ao valor definido na alínea "a", quando houver, que definirá o PPR total a pagar.
- c) Independentemente do atingimento do orçamento GOP da unidade, será distribuído até 1,2 salários base aos **EMPREGADOS** elegíveis, que ocupem cargos de chefia, assistentes de gerencia e subgerentes, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do **EMPREGADO** (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a elas, que será somado ao valor definido na alínea "a", quando houver, que definirá o **PPR** total a pagar.
- d) Independentemente do atingimento do orçamento GOP da unidade, será distribuído até 2,2 salários base aos **EMPREGADOS** elegíveis, que ocupem o cargo de Gerente Geral, desde que cumpridas às metas definidas no Contrato de Gestão do **EMPREGADO** (modelo ANEXO I) ou proporcionalmente a elas, que será somado ao valor definido na alínea "a", quando houver, que definirá o **PPR** total a pagar.

a &



- Nos casos onde o GOP fizer parte do Contrato de Gestão, a apuração do valor a pagar deverá respeitar as condições descritas na alínea a) para o GOP e os demais itens farão a composição do montante total a ser pago com as demais metas do Contrato de Gestão.
- f) O pagamento do PPR está condicionado à sua provisão no Orçamento (Budget) do período, a ser devidamente realizado pelo Hotel.

CLÁUSULA SEXTA

O valor do **PPR** previsto na cláusula anterior poderá sofrer redução, cumulativamente, conforme as seguintes faltas cometidas pelos **EMPREGADOS** elegíveis:

- a) Todo EMPREGADO elegível, independentemente do cargo, que, durante o período de apuração do PPR, deixar de comparecer, injustificadamente, em curso ministrado pela empresa ou em reunião para a qual tenha sido previamente informado, no seu horário normal de trabalho, sem justo motivo, sofrerá redução de 10% do valor do seu PPR.
- b) Todo EMPREGADO elegível, independentemente do cargo, que no decorrer do período de apuração do PPR, tiver mais de 3 (três) faltas não justificadas sofrerá redução de 10% do valor de seu PPR.
- c) Todo gestor, assim considerado aquele que tem subordinado hierárquico, que, injustificadamente não realizar Avaliação de Desempenho (AADD) anual para todo EMPREGADO a ele subordinado e que conte com mais de 6 (seis) meses de contratação, poderá sofrer redução de 10% do valor total de seu PPR.
- d) O gerente geral poderá sofrer redução de 10% do valor total de seu PPR, caso a nota da auditoria "full" seja inferior a 70% ou a nota da auditoria "flash" seja "C". Caso a nota da auditoria "full" seja inferior a 60% ou a nota da auditoria "flash" seja "D", o gerente geral poderá sofrer redução de 20% do valor total de seu PPR.
- e) Compete ao gerente geral do hotel cumprir as determinações legais e fiscalizatórias referentes à prevenção e combate de incêndio, tais como, mas não se limitando a: manter os sistemas de combate a incêndio (bombas, hidrantes, extintores, sprinklers, sinalização de rota de fuga, central de alarme, iluminação de emergência) 100% operantes. Deverá também manter o AVCB do hotel vigente ou, pelo menos, comprovar que foram entregues às solicitações para sua renovação mediante protocolo de entrada dos documentos e projetos de incêndio no corpo de bombeiros. Caso o gerente geral não cumpra tais obrigações, poderá sofrer redução de 20% do valor total de seu PPR.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os resultados tratados neste Programa serão apurados e divulgados pela Diretoria Administrativa e Financeira da Hotelaria Accor Brasil S/A, na forma prevista no presente Acordo, sendo que o Orçamento (GOP) poderá sofrer alteração durante o período de apuração do **PPR**, em decorrência, por exemplo, de revisão orçamentária ou variações de mercado.



RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BAHYAN TREE \ DELANO \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT \ SLS \ SO \ SOFITEL \ RIXOS
ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY \ 21C \ ART SERIES \ MONDRIAN \ PULLMAN \ SWISSÖTEL \ ANGSANA \ 25HOURS HOTELS
HYDE \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE \ PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADAGIO
MAMA SHELTER \ TRIBE \ BREAKFREE \ 1815 \ 1815 STYLES \ 1815 BUDGET \ JOAJOE \ HOTELF1

As partes concordam, ainda, que a superveniência de planos econômicos, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do **PPR**, após a assinatura deste Acordo, poderão acarretar a sua revisão ou suspensão, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro

O valor GOP do 1º período de apuração do PPR corresponde a R\$ 1.137.124 - Hum milhão, cento e trinta e sete mil e cento e vinte e quatro reais.

Parágrafo Segundo

O valor GOP do 2º período de apuração do PPR será divulgado e enviado ao Sindicato durante o mês de março de 2020, mediante protocolo, que passará a integrar, a partir de então, o presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

A apuração do resultado GOP (orçamento) deverá prever a exclusão de eventuais ajustes excepcionais (positivos ou negativos) relativos a exercícios anteriores ao da apuração do **PPR**, ou, de resultados extraordinários e excepcionais do ano de apuração do **PPR**, definidos por sua Direção Geral.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do PPR ocorrerá após a confirmação do atingimento, ou não, dos resultados pela EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conforme o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, a Participação paga de acordo com as regras deste Programa não terá natureza de salário para qualquer fim e não se incorporará às suas remunerações, não se aplicando também à parcela o princípio da habitualidade, sendo facultado à **EMPREGADORA** fazer uso das vantagens previstas na referida legislação.

Parágrafo Único

A superveniência de inovações ou alterações legislativas ou de normas coletivas relacionadas com a Participação nos Lucros ou Resultados, com matérias trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e que impliquem aumento dos ônus e dos custos arcados provocará a redução proporcional e equivalente dos valores ora pactuados, de forma a não aumentar o desembolso da **EMPREGADORA**, comparativamente à situação anterior à inovação, alteração ou à vigência da norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de ser celebrada, supervenientemente, convenção coletiva de trabalho ou de haver a fixação de pagamento de participação em lucros ou resultados por meio de sentença normativa ou acordo em dissídio coletivo da categoria, estabelecendo pagamento de verba a título de participação nos lucros ou resultados, sob qualquer forma ou natureza, o presente Acordo, em todos os seus critérios e condições, prevalecerá.

Parágrafo Único

Os valores resultantes do presente **PPR** serão compensados com qualquer outra vantagem legal, contratual ou judicial de mesma natureza que vier a ser eventualmente concedida.

Re

4



RAFFLES \ ORIENT EXPRESS \ BAHYAN TREE \ DELAND \ SOFITEL LEGEND \ FAIRMONT \ SLS \ SO \ SOFITEL \ RIXOS ONEFINESTAY \ MANTIS \ MGALLERY \ 21C \ ART SERIES \ MONDRIAN \ PULLMAN \ SWISSÖTEL \ ANGSANA \ 25HOURS HOTELS HYDE \ MÖVENPICK \ GRAND MERCURE \ PEPPERS \ THE SEBEL \ MANTRA \ NOVOTEL \ MERCURE \ ADAGIO MAMA SHELTER \ TRIBE \ BREAKFREE \ 1815 \ 1815 STYLES \ 1815 BUDGET \ 30830E \ HOTELFI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A EMPREGADORA compromete-se a divulgar a existência do presente PPR a todos os EMPREGADOS elegíveis, bem como a esclarecer quaisquer dúvidas dos EMPREGADOS elegíveis relativas à aplicação deste PPR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste **PPR** serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, havendo, neste ato, renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS em 2 (duas) vias de igual teor.

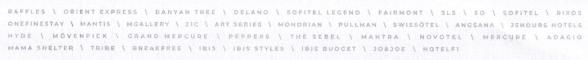
Uma das vias permanecerá arquivada no **SINDICATO** acima identificado, para os devidos efeitos de direito.

Jundiai, 25 de novembro de 2019.

Adagio Jundiai Shopping - Hotelaria Accor Brasil S/A

Hotelaria Accor Brasil S/A Adagio Access Jundiai CNPJ.: 09.967.852/0191-46

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região





ANEXO I - MODELO DE CONTRATO DE GESTÃO

RAFFLES	Sairming	(NIDA)	Soriter		<u>م</u>	pullman	
swissôlel	GRAND MIRCURE	NOVOTEL	cure	MAMA adaglo ibis	si Si	ia a	
Analise e Ac	ompanhamer	nto de Dese	Analise e Acompanitamento de Desempenho e Desenvolvímento	nvolvímento			
Nome do Avaliado:					Nome do	Nome do Avaliadoro	
Cargo atual do Avaliado:		Gerente:	**		Cargo do	Cargo do Avaliador:	
Admissão		ChefeiS	Chefe/Supervisor:		Unidade / Area:	Area:	
Data da entrevista:							
	153	ABELECIMENTO	ESTABELECIMENTO DE METAS ² . CONTRATO DE GESTÃO 2019	O DE GESTÃO 2	0110		
complementar o quadro abaixo com as metas a serem estabelecidas para o próximo período e que, servirão como balizadores para a próxima avaliação de esculados. Para cada uma das metas determine um peso em %, cua somatória deverá totalizar 100%.	iko com as metas a as metas determine	serem estabeled um peso em %, c	das para o próximo perío ua somatória deverá tota	do e que, servirão lizar 100%.	como bali	zadores para	a próxima avaliação de
Descrição da Meta	da Meta		Indicador		Peso	Peso	Previsto
Assinaturas	图			では、日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日本の日			· A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
Availado	ope		Avaliador		_	Superior In	Superior Imediato do Avaliador

Q d